

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso n.º 13479/2020**

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento de Apoios Públicos.

Torna-se público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Almada, em reunião ordinária de 20 de julho de 2020, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Apoios Públicos que abaixo consta e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá também consultar o projeto de regulamento e demais informação relevante no site institucional do Município de Almada, através do *link* [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt) e, se assim o entender, formular as observações, sugestões ou contributos que entenda por convenientes, os quais devem ser apresentadas por escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, devendo ser remetidas por correio eletrónico, para o endereço [reg.apoiospublicos@cma.m-almada.pt](mailto:reg.apoiospublicos@cma.m-almada.pt).

28 de julho de 2020. — A Secretária-Geral, em substituição, *Célia Franco*.

**Regulamento de Apoios Públicos**

## Preâmbulo

Os Municípios têm como desiderato maior a promoção do desenvolvimento do seu território e das suas populações, assumindo-se como agentes matrizes e proporcionadores de uma política de estímulo à participação ativa e intervenção dos Agentes vivos locais, organismos e entidades, que com a sua ação integrada contribuem de forma determinante e indissociável para o desenvolvimento local.

É, pois, neste quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade desses movimentos, que o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades prestadoras de serviço público.

Os princípios reguladores desta atuação devem pautar-se pela elevação, boa gestão, transparência, equidade de tratamento e de justiça social, promovendo, simultaneamente, agilidade e eficiência na atribuição dos apoios e garantia da execução das atividades expectadas.

O Município, na prossecução das suas atribuições e numa perspetiva de incentivo ao incremento e reforço do papel desempenhado pelo movimento associativo, proporciona, numa ótica de interesse público municipal, os apoios necessários a programas, projetos, iniciativas ou com vista à melhoria das suas condições de intervenção, tendo como pressuposto e finalidade última, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Almada.

Com a revisão do presente regulamento, pretende-se melhorar os instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre os agentes locais e o Município.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## SECÇÃO I

**Âmbito objetivo e subjetivo**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as respetivas condições de atribuição dos mesmos apoios municipais com vista à realização de projetos, atividades ou investi-

mentos promovidos e da exclusiva iniciativa de pessoas coletivas legalmente constituídas, de natureza pública ou privada que, no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos, atividades ou intervenções concretas, da exclusiva iniciativa das entidades apoiadas, adiante designadas entidades, que se integrem na esfera das atribuições legalmente cometidas ao Município e em áreas de reconhecido interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, educacional, ambiental, proteção civil, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

#### Artigo 3.º

##### Exclusões

1 — Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.º, 7.º, e 30.º, excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento os apoios de iniciativa municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, por “apoios de iniciativa municipal” entendem-se aqueles que visem apoiar iniciativas, atividades, projetos ou investimentos a desenvolver por entidades terceiras, em parceria, colaboração e por iniciativa do Município.

### SECÇÃO II

#### Determinação dos apoios, tipologia e publicidade

#### Artigo 4.º

##### Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

1 — Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando o Município de Almada, através do Gabinete de Apoio aos Benefícios Públicos (GABP), a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 — Os apoios financeiros são concedidos às entidades em regime de comparticipação e podem ser concretizados através de:

- a) Apoio às atividades com vista à implementação, à continuidade ou incremento de projetos de interesse para o Município;
- b) Apoio à concretização obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das suas atividades;
- c) Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das suas atividades;
- d) Apoio na aquisição de viaturas necessárias ao desenvolvimento da atividade.

3 — A Câmara Municipal de Almada aprovará proposta, anualmente e até ao dia 31 de dezembro de cada ano, para atribuição de apoios no ano subsequente, fixando:

- a) O montante disponível para cada tipologia de apoio;
- b) O montante máximo de apoio por projeto;
- c) As despesas genericamente elegíveis para cada programa de apoio;
- d) O(s) período(s) de candidatura;
- e) A fórmula de ponderação dos critérios de avaliação referidos no artigo 12.º;
- f) A constituição dos júris.



4 — Caso se verifique a sua não utilização integral, os valores aprovados nos termos do número anterior poderão ser transferidos para eventuais posteriores períodos de candidatura do mesmo ano.

5 — Os apoios não financeiros são concedidos a todo o tempo e consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

6 — Não serão objeto de apoio municipal os pedidos de apoio cuja soma percentual dos critérios de avaliação referidos no artigo 12.º seja igual ou inferior a 50.

#### Artigo 5.º

##### Publicidade do Apoio

1 — As entidades e organismos ficam obrigados a publicitar o apoio municipal concedido, no âmbito das atividades realizadas e apoiadas, através:

a) Da inclusão da menção «Com o Apoio do Município de Almada», e do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

b) Da inscrição da mesma menção e logótipo em suporte material, a afixar em bens móveis ou imóveis cuja aquisição, reabilitação ou qualquer outro tipo de intervenção tenha sido alvo de apoio ao abrigo do presente Regulamento.

2 — As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais e regulamentares relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 36.º deste regulamento.

## CAPÍTULO II

### Apoios financeiros

#### SECÇÃO I

##### Do acesso aos apoios

#### Artigo 6.º

##### Requisitos Prévios

As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos, desde que aplicáveis em função da natureza jurídica da entidade a apoiar:

a) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, adiante designada por PBP, disponibilizada pelo Município para o efeito;

b) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;

c) Desenvolver o objeto de apoio municipal no concelho de Almada ou que, comprovadamente, tenha impacto na comunidade local;

d) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;

e) Regularização das obrigações para com o Município de Almada (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do presente regulamento;

f) Situação regularizada para com a Segurança Social;

g) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

### Artigo 7.º

#### Inscrição em Plataforma de Benefícios Públicos

1 — O pedido de inscrição na PBP é formalizado “online”, devendo ser anexados os documentos a seguir discriminados, desde que aplicável:

- a) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso;
- b) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- c) Fotocópia da publicação oficial legalmente exigível dos Estatutos em vigor da entidade, e fotocópia dos próprios estatutos, caso não seja legalmente exigível a sua publicação oficial integral;
- d) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais ou de gestão em exercício;
- e) Fotocópia da ata referente à tomada de posse dos Órgãos Sociais ou de gestão em exercício;
- f) Declaração sobre compromisso de honra para cumprimento da alínea g) do ponto anterior;
- g) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;
- h) Fotocópia do plano de atividade e orçamento do exercício económico referente ao ano da candidatura e respetiva ata de aprovação;

2 — Na PBP são registados os apoios concedidos a cada entidade, cabendo ao GABP registar os pedidos.

3 — As entidades deverão comunicar e atualizar a PBP sempre que ocorra qualquer circunstância que determine a alteração dos elementos/documentos previstos no n.º 1, sob pena de suspensão da inscrição.

4 — Caso se verifique o não preenchimento de qualquer dos requisitos gerais enunciados no artigo anterior, por parte da entidade, a respetiva inscrição suspende-se, de imediato.

5 — A cada uma das entidades regularmente inscritas na PBP é disponibilizado o acesso à informação respeitante à própria entidade e depositados nessa mesma plataforma e permitindo o acompanhamento dos respetivos processos.

### Artigo 8.º

#### Notificações

1 — Toda a comunicação entre o Município de Almada e as entidades, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico indicado por estas e constante da PBP.

2 — As notificações e as comunicações consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

### Artigo 9.º

#### Fases do procedimento

O procedimento para atribuição de apoios financeiros rege-se pelo presente Regulamento e legislação subsidiariamente aplicável, e compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução dos pedidos de apoio
- b) Da Avaliação e Decisão



## SECÇÃO II

### Da apresentação e instrução dos pedidos

#### Artigo 10.º

##### Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Os pedidos de apoio deverão ser formalizados na PBP durante os períodos de candidatura aprovados nos termos do disposto no Artigo 4.º

#### Artigo 11.º

##### Instrução dos Pedidos de Apoio

1 — As entidades devem apresentar os respetivos pedidos com a indicação expressa e objetiva do fim a que os mesmos se destinam, preenchendo o formulário de candidatura disponibilizado na PBP, anexando os documentos requeridos nesse mesmo formulário.

2 — O Município de Almada reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

#### Artigo 12.º

##### Critérios de avaliação e ponderação

1 — Para efeitos da deliberação a que se refere a alínea e), n.º 3 do artigo 4, os critérios de avaliação das candidaturas serão os seguintes:

Critérios:

Exequibilidade

Impacto da atividade na comunidade

Equilíbrio orçamental e fontes de financiamento

Enquadramento e articulação com as políticas e atividades municipais

Envolvimento local da entidade

Análise dos resultados de apoios anteriormente concedidos

Justificação e prioridade da iniciativa/ obra/ bem ou equipamento

Relevância da candidatura para o desenvolvimento da comunidade

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas cujo objeto esteja concluído em data anterior ao último período de candidatura.

3 — Sem prejuízo do n.º anterior, à ponderação dos critérios constantes do número um, para as candidaturas cujo objeto esteja concluído em data anterior ao período de candidatura, é efetuada uma penalização de 15 %.

## SECÇÃO III

### Tipologia de apoio

#### Artigo 13.º

##### Da tipologia de apoios

A presente secção regula os aspetos relativamente aos apoios obras em infraestruturas, aquisição de equipamento, aquisição de viaturas e apoio a projetos ou eventos, sem prejuízo do estatuído nos artigos anteriores.



SUBSECÇÃO I

Obras em infraestruturas

Artigo 14.º

**Definições**

Para os efeitos previstos no presente regulamento, entendem-se por Conservação, Beneficiação e Construção de infraestruturas, as seguintes realidades:

- a) Conservação — intervenções que visam preservar as infraestruturas existentes;
- b) Beneficiação — intervenção para melhorar infraestruturas existentes que pressupõe a ampliação ou alteração face ao existente;
- c) Construção — edificação de novas infraestruturas.

Artigo 15.º

**Admissibilidade do Apoio**

1 — Só são admitidos pedidos de apoio a obras para infraestruturas que sejam propriedade da entidade candidata ao apoio ou em regime de Direito de Superfície ou arrendamento por período igual ou superior a 10 anos, a contar da data do apoio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As infraestruturas em regime de arrendamento ou de direito de superfície por período igual ou superior a 5 anos, a contar da data do apoio, poderão ser objeto de apoio para obras de conservação e de beneficiação, até um montante máximo de €25.000,00.

3 — A titularidade do direito de propriedade ou de superfície, ou a qualidade de inquilino, enunciados nos números anteriores deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 16.º

**Projetos**

Os apoios financeiros para obras abrangem o apoio aos Projetos que lhe sejam inerentes, nomeadamente de Arquitetura e Especialidades, no caso de apoios à construção ou beneficiação.

Artigo 17.º

**Obras Cofinanciadas pela Administração Central**

1 — As entidades que se candidatam a financiamentos municipais para obras cofinanciadas pela Administração Central devem dar conhecimento atempado dessas candidaturas ao município, remetendo cópia de toda a documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respetiva entrega ou envio;

2 — Aprovadas as candidaturas pela Administração Central e assinados os respetivos acordos, as entidades contempladas devem formalizar junto do município o seu pedido de cofinanciamento municipal.

3 — A formalização do pedido previsto no número anterior poderá ser feita a todo o tempo, não se lhe aplicando o previsto no Artigo 4.º, relativo aos prazos de apresentação de pedidos.

4 — É condição obrigatória para a análise da candidatura ao apoio municipal a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva e Projeto da obra a realizar, caso não tenha já sido entregue na fase prevista no n.º 1 do presente artigo (e peças desenhadas);
- b) Acordos celebrados com a Administração Central;
- c) Contrato para a execução da obra, com a indicação do faseamento dos trabalhos e datas previsíveis dos pagamentos;
- d) Outros elementos que forem necessários à avaliação do processo.

5 — A comparticipação municipal não poderá ultrapassar o montante da comparticipação atribuída pela Administração Central.

#### Artigo 18.º

##### Obras de Conservação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7.º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos.

#### Artigo 19.º

##### Obras de Beneficiação de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7.º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços, quando exigível.

#### Artigo 20.º

##### Obras de Construção de infraestruturas

É condição obrigatória para a receção e análise dos pedidos de apoio, além dos documentos mencionados no artigo 7.º, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) Memória Descritiva dos Trabalhos a realizar;
- b) Três orçamentos dos custos da Obra;
- c) Informação sobre o Prazo de Execução dos Trabalhos;
- d) Projeto de Arquitetura ou Plantas, quando exigíveis;
- e) Planta de localização da Obra;
- f) Parecer do Departamento de Administração Urbanística em formulário próprio, existente nos serviços.

#### Artigo 21.º

##### Comparticipação municipal

Os valores das comparticipações ficam sujeitos aos seguintes limites:

- a) Projetos de Arquitetura e de Especialidades — até 40 % do seu valor;
- b) Obras de Conservação — até 40 % do seu valor;
- c) Obras de Beneficiação — até 60 % do seu valor;
- d) Obras de Construção — até 50 % do seu valor.



SUBSECÇÃO II

Aquisição de equipamento

Artigo 22.º

**Documentação necessária**

O formulário de candidatura, para além da documentação prevista no artigo 7.º, terá de ser instruído com três orçamentos do equipamento a adquirir.

Artigo 23.º

**Comparticipação municipal**

1 — O valor do apoio pecuniário a atribuir corresponde a uma participação até 50 % do orçamento de valor mais baixo.

2 — No caso de Entidades constituídas há menos de 5 anos, a contar da data de apresentação do pedido de apoio, ou no caso de implementação de nova valência de atividade, a participação referida no número anterior poderá ser até 75 % do orçamento de valor mais baixo.

3 — A Câmara Municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis.

SUBSECÇÃO III

Aquisição de viaturas

Artigo 24.º

**Tipos de viaturas abrangidas**

1 — As entidades podem requerer a atribuição de apoio para aquisição de viaturas, novas ou usadas, das seguintes classes e tipos:

- a) Ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos;
- b) Pesados de passageiros.

2 — Só são aceites pedidos de apoio para financiamento da aquisição de pesados de passageiros quando seja manifestamente inadequado o recurso a viaturas ligeiras.

3 — Só são aceites pedidos de apoio para financiamento de viaturas usadas com menos de 4 anos da data de matrícula.

Artigo 25.º

**Documentação necessária**

O formulário de candidatura deve ser acompanhado, para além da documentação prevista no artigo 7.º, de três orçamentos do tipo de viatura a adquirir.

Artigo 26.º

**Comparticipação municipal**

Os apoios pecuniários a conceder correspondem a 60 % do valor do orçamento selecionado, até ao limite máximo de:

- a) Ligeiros de passageiros: 10.000,00 €;
- b) Pesados de passageiros: 50.000,00 €.

## SUBSECÇÃO IV

Apoio a projetos/eventos/atividades/iniciativas

## Artigo 27.º

**Comparticipação municipal**

1 — O limite máximo do apoio a conceder à entidade para o desenvolvimento da atividade ou projeto submetido a candidatura não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80 % do orçamento apresentado.

2 — A Câmara Municipal decide, caso a caso e se assim o entender, da discriminação de despesas elegíveis.

## SECÇÃO IV

**Da avaliação e decisão**

## Artigo 28.º

**Avaliação do Pedido de Atribuição**

1 — A apreciação dos pedidos de apoio será assegurada por júri, constituído por dois representantes do Departamento Municipal com atribuições nas áreas de atividade da entidade requerente, em razão do fim a que se destina, e de um membro externo ao Município de Almada de reconhecida idoneidade e mérito nas áreas em causa.

2 — A composição do júri e respetivo normativo de funcionamento são aprovados pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no Artigo 4.º, n.º 3.

3 — Finda a apreciação dos pedidos, competirá ao Júri elaborar ata que proceda ao ordenamento das candidaturas recebidas e que fundamentadamente evidencie a aplicação dos critérios de avaliação, respetiva notação obtida e a proposta de apoio a atribuir.

4 — O proposto pelo júri é submetido a competente deliberação pela Câmara Municipal.

5 — Caso não exista disponibilidade orçamental para atribuição de todos os apoios propostos pelo(s) júri(s), serão apoiados, até ao limite daquela disponibilidade, os pedidos de apoio que obtenham melhor pontuação.

6 — A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a registo na PBP, pelo Gabinete de Apoio aos Benefícios Públicos.

## SECÇÃO V

**Formas de financiamento e de concretização dos apoios**

## Artigo 29.º

**Formas e Fases de Financiamento**

1 — A efetiva atribuição de apoios que sejam aprovados pela Câmara Municipal de Almada depende de celebração de contrato-programa, salvo no caso de apoios de montante igual ou inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros), relativamente aos quais bastará a emissão, pela entidade beneficiária, de declaração de compromisso.

2 — O apoio municipal, nos termos da deliberação de Câmara que o aprove, poderá ser faseado e executar-se mediante plano plurianual.

3 — A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal de Almada deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.



### CAPÍTULO III

#### Apoios não financeiros

##### SECÇÃO I

###### Do acesso aos apoios

###### Artigo 30.º

###### Requisitos para a Atribuição

1 — Os apoios não financeiros estão sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento e aos demais regulamentos municipais aplicáveis a cada um dos objetos do apoio.

2 — Deve ser instruído procedimento administrativo conducente à autorização do apoio pelo Vereador competente (ou outro dirigente com competência subdelegada) em razão do pelouro que tutele, exceto os casos previsto no artigo seguinte e salvo regulamento que disponha quanto à competência em sentido inverso.

3 — Consideram-se como apoios não financeiros as cedências de espaços para atividades pontuais nos equipamentos municipais.

4 — A decisão de concessão de apoio não financeiro deverá ser fundamentada, evidenciando o respetivo interesse municipal.

5 — Os apoios não financeiros incidem apenas sobre bens na disponibilidade do Município à data do pedido de apoio.

###### Artigo 31.º

###### Exceções

1 — As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, cujos encargos estimados para o Município sejam superiores a € 5.000,00 (cinco mil euros) designadamente, meios técnicos, materiais, logísticos, isenção de taxas ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam ainda sujeitos ao disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, é celebrado Contrato-programa no qual deve constar clausulado relativo à manutenção, conservação e gestão dos bens postos à disposição pelo Município.

##### SECÇÃO II

###### Encargos estimados

###### Artigo 32.º

###### Cálculo

1 — O cálculo dos encargos estimados referido nos artigos 30.º e 31.º é efetuado pelo Departamento em que se enquadra o apoio, com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.

2 — O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados, deve ter em conta as de taxas ou preços municipais que sejam isentados.



CAPÍTULO IV

**Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento**

SECÇÃO I

**Monitorização dos apoios concedidos**

Artigo 33.º

**Monitorização da Aplicação dos Apoios**

1 — As entidades apoiadas apresentam, no prazo máximo de 30 dias, a contar do final da realização do projeto, atividade ou investimento, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, que detalhe a execução programática e financeira do objeto apoiado, evidenciado igualmente o cumprimento do artigo 5.º

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar, arquivar e conservar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos, a qual deve consistir em documentos de suporte da despesa fiscalmente aceites.

3 — No que respeita, em concreto, à execução financeira dos projetos, iniciativas e/ou atividades apoiados, o relatório a entregar deve conter cópia dos documentos de despesa e deverá:

a) Quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 100.000,00€, encontrar-se validado e certificado por Revisor Oficial de Contas;

b) Quando se tratem de apoios concedidos de montante igual ou superior a 10.000,00€ e inferior a 100.000,00, encontrar-se validado e certificado por Técnico Oficial de Contas.

4 — Os documentos de suporte das despesas apenas podem ser utilizados uma única vez e apenas para uma entidade ou serem repartidos em percentagem igual à concessão do valor do apoio no caso de serem várias as entidades a financiar o mesmo projeto.

5 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação original para apreciar da correta aplicação dos apoios.

6 — Os documentos de suporte das despesas são emitidos à entidade beneficiária do apoio.

Artigo 34.º

**Provedor do Regulamento**

É criada a figura do Provedor do Regulamento, cujos poderes são exercidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, visando avaliar a pertinência das queixas e sugestões apresentadas pelos interessados neste âmbito, bem como produzir as recomendações internas que delas decorram, remetendo estas à presidência da Câmara.

Artigo 35.º

**Auditorias**

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os apoios concedidos podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços municipais ou por entidade que o Município venha a designar para o efeito, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna.

2 — Os projetos ou atividades cujo valor do apoio seja de valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas, são sujeitos a auditorias obrigatórias nos termos do número anterior.



SECÇÃO II

**Incumprimento**

Artigo 36.º

**Do incumprimento**

1 — O incumprimento dos termos e condições fixados para a atribuição do apoio constitui motivo para a notificação imediata por parte do Município tendente à devolução dos montantes recebidos ao abrigo do apoio atribuído, bem como terá como efeitos a denúncia unilateral dos contratos que hajam sido celebrados, quando a eles haja lugar.

2 — No caso de apoios não financeiros, o incumprimento dos termos e condições fixados para a atribuição do apoio implicará a notificação tendente à devolução imediata ao Município de eventuais bens que possam ter sido cedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — Qualquer das situações de incumprimento previstos nos números anteriores, poderá ainda impedir que, por deliberação da Câmara Municipal, a entidade em questão beneficie da atribuição de novos apoios num período nunca inferior a 2 anos, a contar da verificação do incumprimento.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável nos casos em que, demonstradamente, se verifique que o incumprimento não decorreu de facto imputável à entidade beneficiária.

CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 37.º

**Omissões**

A resolução de casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 38.º

**Norma Revogatória**

Consideram-se revogados os Regulamentos ou Normas Internas relativas à atribuição de apoios, após a entrada em vigor do presente Regulamento e, designadamente, o Edital n.º 38/X-2.º/2010-11 e as normas para atribuição de apoios financeiros do RMAMA aprovadas em Reunião de Câmara do dia 21/03/2018, assim como a alínea c) do n.º 2 do artigo 3 do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

Artigo 39.º

**Regime Transitório e outras disposições**

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor até à concretização do objeto do apoio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Todos os Protocolos ou Acordos ficam sujeitos ao artigo 35.º do presente Regulamento no ano do término da sua vigência.

3 — No ano da entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal de Almada deliberará no prazo de 30 dias a contar da publicação do novo regulamento, excecionalmente, os períodos de candidatura e o programa de concurso para vigorar nesse ano, previsto no artigo 4.º



4 — As entidades beneficiárias só poderão voltar a candidatar-se a apoio pecuniário para obras num mesmo edifício ou aquisição de viatura, três anos após a data do último apoio para esse fim.

5 — No decurso do prazo estabelecido no número anterior, excecionalmente poderão ser consideradas candidaturas para obras ou viaturas destinadas a viabilizar novas respostas sociais ou projetos inovadores, que a Câmara Municipal considere relevantes para o desenvolvimento local.

6 — As infraestruturas ou viaturas apoiadas não podem ser alienadas ou cedidas a qualquer título durante o período de cinco anos após as obras ou aquisição, salvo com acordo explícito da Câmara Municipal e mediante pedido devidamente fundamentado.

#### Artigo 40.º

##### **Prazos**

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 41.º

##### **Meios gratuitos**

A utilização de meios gratuitos para impugnação de qualquer ato praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo, salvo disposição legal que disponha em sentido contrário.

#### Artigo 42.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

313446943